

LEI Nº 3.640, de 16 de Julho de 2001

Autoriza doação de imóvel para fins industriais, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação de uma área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei à empresa **METALÚRGICA LORENA LTDA.**, com endereço na Rua Walter Mendes Nogueira, nº 1.030, Vila Vilaça, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.312.434/0001-05, para instalação e expansão de sua unidade industrial.

Art. 2º . A área de terreno a ser doada constitui-se de :

I - um lote de terreno com área de 5.798,50m² (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), identificado no patrimônio da Municipalidade como Lote 03, localizado na “Fazenda do Engenho - Angu Seco”, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 73,50m de frente, confrontando com a estrada de acesso à propriedade de Jair Rabelo Pio; 76,60m pela lateral direita, confrontando com o lote nº 02; 67,00m pela lateral esquerda, confrontando com a estrada de acesso à propriedade de Jadir Rabelo Pio e 111,00m pelos fundos, confrontando com o lote nº 01, imóvel matriculado sob nº 33.725, Livro 2-FB, fls. 125, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna - MG.

II - um lote de terreno com área de 5.699,00m² (cinco mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados), identificado no patrimônio da Municipalidade como Lote 02, localizado na “Fazenda do Engenho - Angu Seco”, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 53,50m de frente, para a estrada de acesso à propriedade de Jadir Rabelo Pio; 89,50m pela lateral direita, confrontando com a faixa de domínio da MG-431; 76,60m pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 03 e 76,60m pelos fundos, confrontando com o lote nº 01, imóvel matriculado sob nº 33.726, Livro 2-FB, fls. 126, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna - MG.

Art. 3º . A área de terreno objeto da doação autorizada por esta **Lei** destina-se à expansão do estabelecimento, com finalidade exclusivamente industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - proceder à edificação de prédios ou galpões e concluir suas instalações na área descrita no artigo 2º , no prazo de até doze meses a contar da vigência desta lei;

II - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento, a que se refere o art.1º para o imóvel objeto da doação;

III - dedicar-se a atividades de fabricação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, conforme descritas no instrumentos de constituição da empresa;

IV - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

V - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II;

VI - recolher o ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços, ou de eventuais representações comerciais, em favor do Município de Itaúna.

Art. 4º . Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de divisas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação a que se refere o caput deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º . O descumprimento de qualquer das condições expressas nos artigos 3º e 4º, nos primeiros 5 (cinco) anos, implicará a reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na **Lei** civil.

Parágrafo único. No caso de reversão a que se refere o artigo 5º ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor de avaliação, conforme artigo 8º , devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 6º . A reversão a que se refere o art. 5º não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 7º . Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independente de licitação.

Art. 8º . Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

Art. 9º . Decorridos 10 (dez) anos da escritura de doação e atendidas as condições dos artigos 3º e 4º , ficam sem efeito o caput do artigo 5º e o disposto no art. 6º , prevalecendo, em definitivo, a transferência do domínio.

Art. 10 . As despesas com emolumentos e, em caso de incidência de ITCD, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 11 . Revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei nº 3.527, de 14 de abril de 2000 e a Lei nº 3.593, de 2 de outubro de 2000**, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 16 DE JULHO DE 2001

Assinado no Original

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Assinado no Original

Nilzon Borges Ferreira
Secretário M. de Administração

Assinado no Original

Noé Pereira de Andrade
Procurador Geral do Município